

HORÁRIOS DO FUNCHAL - TRANSPORTES PÚBLICOS S.A.

Travessa da Fundoa de Baixo, nº 5 - São Roque
9020-242 Funchal

AJUSTE DIRETO

Refª Nº 019/DL/2021

MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE VENDA A BORDO E APOIO À EXPLORAÇÃO

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Direto Refª 19/DL/2021

Artigo 1º

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende os artigos a incluir no contrato a celebrar na sequência deste procedimento.
2. O objeto do presente procedimento consiste na manutenção das diversas componentes aplicacionais que constituem o Sistema de venda a bordo e monitorização em tempo real da execução das viagens da rede interurbana, nos 81 veículos de transporte público e máquinas de prestação de contas, nomeadamente:
 - a) 81 consolas de venda a bordo e de monitorização de serviço em tempo real (SAE), embarcadas nas viaturas e respetivo *software*, incluindo peças de desgaste;
 - b) 84 bases de conectividade das Consolas embarcadas;
 - c) Sistema central de gestão e análises de vendas (NNBOS Server);
 - d) 7 licenças de *software* FrontOffice NNBOS Cliente;
 - e) 3 sistemas de prestação de contas com depósito de moedas e notas, incluindo *software* de gestão centralizado;
 - f) 1 licença de *software* de gestão de contas correntes centralizada (Central Ghalys);
 - g) 3 licenças de *software* de gestão de contas correntes de pessoal tripulante (Ghalys Cliente)
 - h) *Software* de comunicações com os equipamentos embarcados;
 - i) *Software* para o Centro de Controlo SAE, *servidor* e *cliente*, *Software* para o Centro de Controlo SAE.
3. Com a finalidade de promover o procedimento mais adequado ao acompanhamento das anomalias reportadas, a Horários do Funchal - Transportes Públicos S.A., doravante designada apenas por HF, procederá com o registo das avarias/intervenções através de envio de email, ou outra que, por indicação do Adjudicatário, a venha substituir.
4. A manutenção de primeira linha dos equipamentos embarcados e *software* licenciados, será efetuada por técnicos subcontratados pela HF, após a devida formação certificada ministrada pelo Adjudicatário.

Artigo 2º

Prazo

1. O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses com início a 1 de setembro de 2021.

2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão do fornecimento dos bens e serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Artigo 3º

Preço base

1. O preço base é de € 80.000,00 (oitenta mil euros) incluindo todo o tipo de despesas e não incluindo o IVA, à taxa legal em vigor.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o preço base é o preço máximo que a HF se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.
3. O preço referido no presente artigo inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não estejam expressamente atribuídas à HF, incluindo as despesas de seguros, de combustível, de meios humanos, de manutenção de meios materiais bem como, quaisquer encargos decorrentes do serviço, encargos necessários para a execução do objeto, nomeadamente com deslocações e estadias à Região Autónoma da Madeira.

Artigo 4º

Local do fornecimento

1. Os bens e serviços objeto de convite serão prestados na sede da HF, sita na Travessa da Fundoa de Baixo 5, 9020-242 Funchal.

Artigo 5.º

Conformidade e Operacionalidade dos Bens

1. O Adjudicatário obriga-se a entregar os bens e serviços objeto do Contrato com as características e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
2. Os bens e serviços objeto do Contrato devem ser entregues em perfeitas condições de utilização para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O Adjudicatário é responsável perante a HF por qualquer defeito ou discrepância dos bens e serviços objeto do Contrato, que existam no momento da entrega dos mesmos.

Artigo 6.º

Inspeções e testes

1. Efetuada a entrega dos bens e serviços objeto do Contrato, a HF procede a inspeção e testes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, tendo em vista verificar se os mesmos reúnem as características e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. No caso em que a inspeção e os testes referidos no ponto anterior não comprovem a total operacionalidade dos bens e serviços objeto do Contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias relativamente às características, especificações e requisitos técnicos definidos, a HF deve de isso informar, por escrito, ao Adjudicatário.
3. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela HF, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
4. Após a realização das reparações ou substituições necessárias, pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, a HF procede à realização de novos testes nos termos dos parágrafos anteriores.

Artigo 7.º

Aceitação dos Bens e Serviços

1. Caso a inspeção e testes, referidos no artigo anterior, comprovem a total operacionalidade dos bens e serviços, assim como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias relativamente às características e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, terá lugar a aceitação dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Adjudicatário.
2. A aceitação a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias que se venham a revelar relativamente às características e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

Artigo 8º

Condições de pagamento

1. A emissão das respetivas faturas pelo Adjudicatário terá lugar mensalmente, após a aceitação dos bens e serviços objeto do presente Caderno de Encargos.
2. O prazo de pagamento é de 60 dias, a contar da data de emissão das respetivas faturas, que deverão ser devidamente discriminadas e justificadas, pelo Adjudicatário.

3. Em caso de discordância por parte da HF, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Artigo 9º

Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito e integra os elementos constantes do artigo 96º do CCP, designadamente:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e os artigos do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
4. A HF designará um Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, cuja função será a de acompanhar permanentemente a execução do contrato, e delegará no mesmo poderes para determinar a adoção das medidas adequadas para a correção de quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias que detete na execução do presente contrato, não podendo as mesmas compreender qualquer modificação ou cessação do contrato.

Artigo 10º

Conformidade Proteção de dados

1. Os dados pessoais a que o Adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Horários do Funchal ao abrigo do presente Contrato serão tratados em estrita observância das instruções do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).
2. O Adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei nacional de execução do

RGPD e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais nomeadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela HF única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- c) Prestar à HF toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente Contrato, mantendo a HF informada em relação ao tratamento de dados pessoais e obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das regras previstas na legislação em vigor.

3. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a HF venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente Contrato.

4. O Adjudicatário fará assinar um termo de responsabilidade pelo(s) trabalhador(es) temporário(s) e pelos seus colaboradores que venham a estar envolvidos na execução do Contrato.

5. O cumprimento da obrigação de proteção de dados pessoais pelo Adjudicatário, prevista no presente Contrato, mantém-se mesmo após a cessação do presente Contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

Artigo 11º

Dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo e garantirá o sigilo de todos os intervenientes que direta ou indiretamente venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da HF, sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à mesma, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido

de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 12º

Patentes, Licenças e Marcas Registradas

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento e na prestação de serviços, de marcas registradas, patentes registradas ou licenças.
2. Caso a HF venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no parágrafo anterior, o Adjudicatário obriga-se a indemnizar a HF de todas as despesas que, em consequência, tenha de fazer e de todas as quantias que tenha pago, seja a que título for.

Artigo 13º

Subcontratação e cessão da posição contratual

Não há lugar a subcontratação e cessão da posição contratual.

Artigo 14º

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente Caderno de Encargos, a HF pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, cujo montante será fixado em função da gravidade do incumprimento, tendo como limite máximo, por infração, 5% do valor contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a HF tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. A HF pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

Artigo 15º

Resolução do Contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso em qualquer uma das atividades que integram a presente fornecimento por período superior a 30 dias úteis.

Artigo 16º

Resolução do Contrato pela HF

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a HF pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso no fornecimento do serviço.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela HF.

Artigo 17º

Resolução do Contrato pelo Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à HF, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. Nos demais casos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 18º

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 19º

Legislação Aplicável

Em tudo o omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, e restante legislação aplicável à contratação pública.

Artigo 20º

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal com expressa renúncia a qualquer outro.